



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.474, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.**

*-Dispõe da obrigatoriedade da Prefeitura do Município de Tatuí, Autarquias, órgãos municipais da Administração direta e indireta e empresas municipais a coletar lâmpadas fluorescentes defeituosas ou que não mais acendam para reciclagem e reaproveitamento em todas as dependências públicas da cidade de Tatuí.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí obrigada a recolher todas as lâmpadas fluorescentes comuns (Tubulares) ou econômicas (Compactas) com defeitos ou que não iluminam mais para serem reaproveitadas através de processo de reciclagem.

**Art. 2º** A obrigatoriedade estabelecida no Art. 1º estender-se-á a todos os órgãos da administração direta e indireta, inclusive autarquias e empresas municipais.

**Art. 3º** Os procedimentos de coleta das lâmpadas em desuso, armazenamento, destinação e reciclagem serão definidos na regulamentação desta lei pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 26 de Novembro de 2010.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 26/11/2010.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Wladmir Faustino Saporito.**  
(Ofício nº. 569/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).